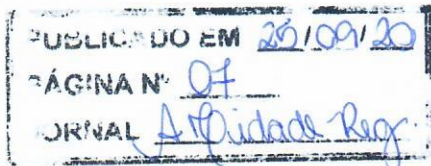




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.694, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.



Súmula: *Consolida as Leis de Criação do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura de São Sebastião da Amoreira - FUNCULTURA, e toma outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura - CMC, tem como objetivo, apoiar a gestão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Sebastião da Amoreira.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura é órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e propositivo, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Sebastião da Amoreira.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO**

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - 5 (cinco) representantes indicados pelo Executivo Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e

Turismo; e

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - 6 (seis) representantes de Segmentos da Sociedade Civil e Cultural, sendo necessário 01 (um) suplente para cada representante existente, da seguinte forma:

- a) 02 (dois) representantes das entidades ou grupos culturais atuantes no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

b) 02 (dois) representantes dos artesãos, artistas ou promotores culturais atuantes no Município; e

c) 02 (dois) representantes dos oficineiros e colaboradores culturais atuantes no Município.

Parágrafo único. Caso não hajam representantes suficientes para compor o Conselho Municipal de Cultura em seus respectivos segmentos culturais, destacados nas alíneas do inciso II, poderá, justificadamente, o mesmo, ser composto por representantes de outro segmento cultural, mesmo que não destacado nas referidas alíneas, ou, ainda, pessoas de relevância e apreço no Município, desde que, de alguma forma, tenham colaborado com a preservação da identidade cultural.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

I - deliberar sobre política municipal de Cultura;

II - definir prioridades de investimentos na área cultural;

III - sugerir critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias dos recursos destinados à Cultura, acompanhando a movimentação, o destino e a aplicação dos mesmos;

IV - discutir e propor uma política cultural para o Município, bem como possíveis formas de captação de recursos;

VII - proceder ao levantamento dos bens imóveis de valor histórico e cultural no Município; e

VIII - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§1º Poderão ser indicados membros honorários, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e homologados pelo(a) Prefeito(a), considerando sua atuação e contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural de São Sebastião da Amoreira;

§2º Os membros do Conselho, representantes dos diversos Segmentos da Sociedade Civil serão indicados pelas Entidades e/ou Setoriais que representarem;

§3º Em caso de vacância de Conselheiros Titulares e/ou Suplentes, serão escolhidos novos representantes, que serão eleitos e empossados nos termos do Regimento Interno do CMC;

§4º Os representantes dos Segmentos da Sociedade Civil podem ser substituídos, em qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada;

§5º Os Conselheiros Titulares que representem os Segmentos da Sociedade Civil, bem como aqueles que representem a Administração Municipal, terão seus mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser permitida uma única recondução consecutiva;

Art. 4º O exercício da função de Conselheiro do CMC não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º O funcionamento será regulado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 6º Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por Entidades da Sociedade Civil representadas no CMC, para promover estudos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

emitir pareceres, entre outros atos a respeito de temas relacionados às atribuições e ações do Conselho.

Art. 7º O CMC elaborará seu Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Plenário do Conselho e referendado pelo(a) Sr.(a) Prefeito(a) Municipal, através de Decreto.

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura - CMC, terá um 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos de comum acordo ou por votação, entre todos os seus 11 (onze) membros.

Parágrafo único. Não poderá ser escolhido entre os membros do respectivo Conselho, se participante, o Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO III
DO FUNCULTURA

Art. 9º O Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA, de São Sebastião da Amoreira, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10. O FUNCULTURA, de natureza contábil especial, tem por finalidade apoiar a produção artística e cultural do Município e prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, aos projetos culturais, bem como às obras e serviços necessários à criação, recuperação, restauração e conservação dos equipamentos, imóveis, instalações e qualquer outro bem cultural vinculado, de forma direta ou indireta, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de São Sebastião da Amoreira.

Art. 11. Serão levados a crédito do FUNCULTURA, os seguintes recursos:

- I - dotação orçamentária própria;
- II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios, ou doações de instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, da área cultural;
- III - resultado de convenções, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, da área cultural;
- IV - destinações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, correspondentes ao pagamento de tarifas ou preços públicos pela utilização de equipamentos culturais, espaços comerciais conexos ou complementares aos mesmos;
- V - captação de recursos e fomento, através de Leis de Incentivos e/ou quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;
- VI - outras receitas oriundas de multas ou valores procedentes de condenações em dinheiro, decorrentes de processos judiciais;
- VII - outras receitas provenientes de multas ou valores oriundos de transações decorrentes de procedimentos extrajudiciais levados a efeito pelo Ministério Público e demais Órgãos de Controle da Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

VIII - outros recursos, créditos ou rendas adicionais e/ou extraordinárias, oriundas de espetáculos ou ações culturais promovidas com o apoio, patrocínio e/ou realização de Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

IV - auxílios, subvenções, recursos, bem como seus residuais e quaisquer outros rendimentos, destinados pelo Governo Federal ou Estadual para investimento, aplicação e/ou destinação cultural, em caráter permanente ou temporário, ou, ainda, de maneira emergencial, nos limites da legislação vigente.

Art. 12. As disponibilidades do FUNCULTURA serão aplicadas:

I - na conservação, recuperação e revitalização de instalações, prédios e equipamentos culturais do Município;

II - nos projetos, programas, pesquisas, promoções, festivais, eventos, oficinas, capacitações, concursos outros, incluindo editais de caráter cultural, em âmbito municipal, que visem fomentar e estimular as manifestações culturais em São Sebastião da Amoreira;

III - no enriquecimento do acervo dos equipamentos culturais do Município;

IV - na edição de obras no campo das ciências humanas, das letras, das artes e demais segmentos da cultura;

V - na produção audiovisual de vídeos, filmes, DVD's e outras formas de reprodução fono videográficas de caráter cultural;

VI - em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados a manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet, ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais

VII - na aquisição de bens materiais e/ou equipamentos culturais para a Secretaria Municipal de Cultura, quando inseridos em atividades, programas ou projetos que visem fomentar e estimular as ações da cultura em São Sebastião da Amoreira.

VIII - na aquisição de materiais de consumo e bens gerais para subsidiar as atividades culturais do município.

Art. 13. O FUNCULTURA será gerido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com o Conselho Municipal de Cultura, com a expressa anuência do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, ou quem lhe faça às vezes, em todos os atos que aportem na transferência de valores e pagamentos diversos.

§1º Será criada uma Comissão de Aplicação de FUNCULTURA - CAF, formada por 01 (um) representante do setor financeiro da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmtsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

§2º Os membros do CAF não poderão apresentar projetos para obtenção de apoio financeiro, durante o período de duração do mandato;

§3º Os interessados na obtenção do apoio financeiro, através do FUNCULTURA, deverão apresentar seus projetos, de forma padronizada, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que, posteriormente, os submeterá à apreciação do Conselho Municipal de Cultura;

§4º A definição dos cadastros e as etapas para cadastrar uma proposta cultural, estarão disponíveis para consulta na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

§5º Os padrões e critérios para apresentação de projetos, bem como para prestação de contas, serão estabelecidos em conformidade com as áreas culturais dos membros e estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§6º O CAF se reunirá, de acordo as demandas de projetos e interesses da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

§7º Somente poderão ser inscritos pedidos de recursos e/ou patrocínio para projetos em âmbito local.

Art. 14. O proponente beneficiado pelo FUNCULTURA deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da legislação vigente no Município.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o proponente que não comprovar a aplicação dos recursos, nos prazos estipulados, ficará inabilitado a pleitear apoio pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 15. Nos projetos apoiados nos termos desta Lei, deverão constar a divulgação do apoio institucional do Município de São Sebastião da Amoreira - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 16. O FUNCULTURA será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo o plano de aplicação aprovado por seu respectivo Secretário(a).

Art. 17. Todos os recursos de origem orçamentária ou extraorçamentária, bem como as receitas geradas pelas ações culturais a que se refere esta Lei, serão transferidos, depositados ou recolhidos à conta bancária específica do FUNCULTURA.

§1º Para projetos especiais, em assim exigindo a Lei, poderão ser abertas contas específicas, pelo prazo determinado no projeto, em estabelecimento bancário da rede pública;

§2º O imposto de renda retido na fonte sobre os pagamentos efetuados, a qualquer título, com recursos do FUNCULTURA, serão recolhidos para o caixa geral do Município de São Sebastião da Amoreira.

§3º Os pagamentos do FUNCULTURA serão efetuados através de ordens de pagamento e depósitos bancários autorizados, expressamente, pelo Secretário(a) Municipal de Cultura ou seu substituto, legalmente constituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 18. Poderão ser efetuados pagamentos de despesas com alimentação, hospedagem e transporte aos Conselheiros do CMC, indicados pelo próprio Conselho e expressamente autorizados pelo Secretário Municipal de Cultura, para participar de Cursos, Seminários, Conferências e eventos similares, específicos da área cultural, diretamente relacionados com a competência do Conselho Municipal de Cultura e interesse público do Município de São Sebastião da Amoreira.

§1º O pagamento de despesa aos Conselheiros do CMC, nos termos da legislação vigente, somente poderá ser autorizado pelo Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, ou quem lhe faça às vezes, se houver dotação orçamentária específica, ainda não comprometida;

§2º As despesas deverão ser devidamente comprovadas, mediante notas fiscais e/ou cupom fiscal que identifiquem o fornecedor ou prestador do serviço;

§3º Além dos comprovantes de despesas, especificadas no parágrafo anterior, o Conselheiro deverá comprovar a sua participação com 100% (cem por cento) de frequência, no evento ao qual foi autorizado a participar, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 19. Serão aplicadas ao FUNCULTURA as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 20. Compete, ainda, ao Secretário(a) Municipal de Educação de Cultura:

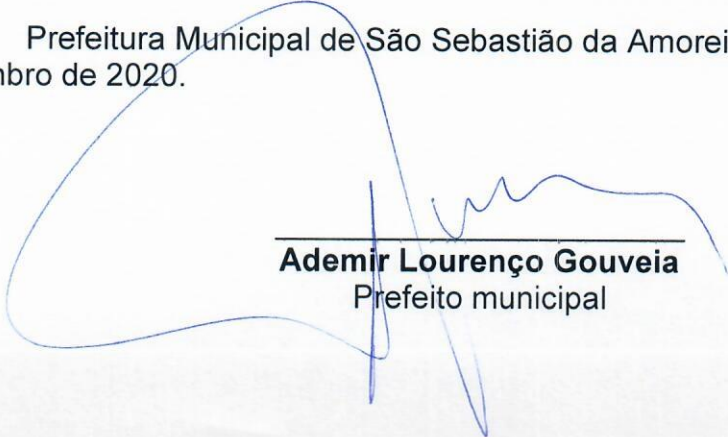
- I - autorizar despesas e pagamentos à conta do FUNCULTURA;
- II - autorizar isenções de pagamentos em casos eventuais, devidamente justificados;
- III - movimentar a(s) conta(s) do FUNCULTURA.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, conjuntamente com a Comissão de Aplicação do FUNCULTURA - CAF.

Art. 23. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 24. Revogam-se Leis anteriores e quaisquer outras disposições em contrário, entrando em vigor, a presente Lei, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, 24 de setembro de 2020.



Ademir Lourenço Gouveia
Prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

PORTARIA - Nº 154/2020

Súmula: Prorroga prazo do Processo Administrativo Disciplinar nos termos da Lei Municipal nº 599/2001 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício n.º 001/2020 emitido pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o artigo 178, da Lei Municipal n.º 599/2001.

RESOLVE:

Art.º 1º- Prorrogar o Prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 04/2020, instaurado pela Portaria n.º 133/2020 em 22 de julho de 2020, por 60 (sessenta) dias nos termos do artigo 178 da Lei Municipal n.º 599/2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

São Sebastião da Amoreira, 18 de setembro de 2020.

Ademir Lourenço Gouveia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

PORTARIA Nº 140/2020

Súmula: Designa Servidores Públicos Municipais para acompanhar e dar suporte técnico ao procedimento licitatório de Concorrência Pública n.º 01/2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do art. 51, da Lei n.º 8.666/93;

Considerando solicitação do Departamento de Licitação e Contratos, em razão da necessidade de conhecimento técnico para auxílio na análise de documentação relativa **do Edital de Com concorrência Pública n.º 001/2020.**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados abaixo para constituírem a Comissão Especial de Licitação, com finalidade exclusiva para acompanhar e dar suporte técnico à Comissão de Permanente de Licitações na avaliação da documentação das empresas referente ao Edital de Concorrência Pública n.º 01/2020 – Objeto: Contratação de Serviços Especializados de Consultoria para Revisão do Plano Diretor Municipal, com data de abertura para o dia 29/09/2020.

- UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR CPF n.º 552.684.559-15
- IVAN SATIHIRO TAGAMI CPF n.º 041.316.129-33
- JEAN CARLOS DA SILVA CPF n.º 088.048.249-48

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 17 de agosto e 2020.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - PR

DECRETO Nº 150, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Súmula: Prorroga o prazo para pagamento do IPTU 2020, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no Artigo 89 da Lei 567 de 14 de dezembro de 2000.

Considerando que parte dos carnês ainda não foram entregues ou retirados pelos contribuintes;

Considerando o seguinte texto de emenda à Lei Municipal de São Sebastião da Amoreira - D. O. E. R. T. A. Nº 1 - Fica prorrogado para o próximo dia 15 de outubro de 2020, o prazo para pagamento da cota única ou primeira parcela do IPTU 2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Edúcio da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 22 de setembro de 2020.

ADÊMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.694, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020,

Súmula: Consolida as Leis de Criação do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura de São Sebastião da Amoreira - FUNCULTURA, e torna outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura - CMC, tem como objetivo, apoiar a gestão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Sebastião da Amoreira.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

- 1 - 5 (cinco) representantes indicados pelo Executivo Municipal, sendo:
 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo; e
 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 6 - 6 (seis) representantes dos segmentos da Sociedade Civil e Cultural, sendo necessariamente 01 (um) suplente para cada representante existente, da seguinte forma:
 - 02 (dois) representantes das entidades ou grupos culturais atuantes no Município;
 - 02 (dois) representantes dos artistas, artistas ou promotores culturais atuantes no Município;
 - 02 (dois) representantes dos cineastas e colaboradores culturais atuantes no Município;

Parágrafo único. Caso não sejam representantes suficientes para compor o Conselho Municipal de Cultura em suas respectivas representações culturais, destacados não afilizados do município, poderá, justificadamente, ser composto por representantes de outro segmento cultural, mesmo que não destaque nas referidas áreas, ou, ainda, pessoas de relevância e apreço no Município, desde que, de alguma forma, tenham colaborado com a preservação da identidade cultural.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

- I - deliberar sobre política municipal de Cultura;
- II - definir prioridades de investimentos na área cultural;
- III - sugerir critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias dos recursos destinados à Cultura, acompanhando a movimentação, o destino e a aplicação dos recursos;
- IV - discutir e propor uma política cultural para o Município, bem como possíveis formas de captação de recursos;
- VII - proceder ao levantamento dos bens móveis de valor histórico e cultural no Município;
- VIII - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 4º Poderão ser indicados membros honorários, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e homologados pelo(a) Prefeito(a), considerando sua atuação e contribuição ao desenvolvimento cultural, em caráter temporário, por mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser permitida uma única recondução consecutiva;

Art. 4º O exercício da função de Conselheiro do CMC não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º O funcionamento será regulado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 6º Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por Entidades da Sociedade Civil representadas no CMC, para promover estudos e emitir pareceres, entre outros atos a respeito de temas relacionados às atribuições e ações do Conselho.

Art. 7º O CMC elaborará seu Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Plenário do Conselho e referendado pelo(a) Sr(a) Prefeito(a) Municipal, através de Decreto.

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura - CMC, terá um 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos de comum acordo ou por votação, entre todos os seus 11 (onze) membros.

Parágrafo único. Não poderá ser escolhido entre os membros do respectivo Conselho, se participante o Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO II DO FUNCULTURA

Art. 9º O Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA, de São Sebastião da Amoreira, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10. O FUNCULTURA, de natureza contábil especial, tem por finalidade apoiar a produção artística e cultural do Município e prestar apoio financeiro, em caráter subsidiário, aos projetos culturais, bem como às obras e serviços necessários à criação, recuperação, instalação, conservação, aquisição, inovação, manutenção e qualquer outro bem cultural vinculado, de forma direta ou indireta, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de São Sebastião da Amoreira.

Art. 11. Serão levados a crédito do FUNCULTURA, os seguintes recursos:

- I - contribuições, transferências, subvenções, auxílios, ou dotações de instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, da área cultural;
- II - resultado de convenções, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, da área cultural;
- III - doações, oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, correspondentes ao pagamento de tarifas ou preços públicos pela utilização de equipamentos culturais, excetuando-se os casos de caráter complementar ou mecenato;
- IV - captação de recursos e honorários, através de Lei de Incentivos e/ou quaisquer outros recursos ou rendas que sejam obtidos;
- V - outras receitas oriundas de multas ou valores procedentes de condenações em dinheiro, decorrentes de processos judiciais;
- VII - outras receitas provenientes de multas ou valores oriundos de transações decorrentes de processos administrativos, de caráter contábil, em âmbito municipal, e demais Órgãos de Controle da Administração Pública;
- VIII - outros recursos, créditos ou rendas adicionais e/ou extraordinários, oriundas de estabelecimentos ou ações culturais promovidas com o apoio, patrocínio ou realização de Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- IX - auxílios, subvenções, recursos, bem como seus residuais e quaisquer outros rendimentos, destinados pelo Governo Federal ou Estadual para investimento, aplicação e/ou destinação cultural em caráter permanente ou temporário, ou, ainda, de maneira emergencial, nos limites da legislação vigente;

Art. 12. As responsabilidades do FUNCULTURA serão aplicadas:

- I - na conservação, recuperação e revitalização de instalações, prédios e equipamentos culturais do Município;
- II - nos projetos, programas, pesquisas, promoções, festivais, eventos, oficinas, capacitações, concursos, concursos de talentos, e demais atividades culturais, que visem fomentar e estimular as manifestações culturais em São Sebastião da Amoreira;
- III - no enriquecimento do acervo dos equipamentos culturais do Município;
- IV - na edição de obras no campo das ciências humanas, das letras, das artes e demais segmentos da cultura;
- V - na produção audiovisual de vídeos, filmes, DVD e e outras formas de reprodução fora ideológicas de caráter cultural;
- VI - em situações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio de editais, chamadas públicas, primárias, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de equipes, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como a realização de atividades artísticas, culturais, que possam ser transmitidas pela internet, ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;
- VII - na aquisição de bens materiais e/ou equipamentos culturais para a Secretaria Municipal de Cultura, quando inseridos em atividades, programas ou projetos que visem fomentar e estimular as manifestações culturais em São Sebastião da Amoreira;
- VIII - na aquisição de materiais de consumo e bens gerais para subsidiar as atividades culturais do Município;

Art. 13. O FUNCULTURA será gerido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com o Conselho Municipal de Cultura, com a expressa autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, ou quem lhe faça as vezes, em todos os atos que aporem na transferência de valores e pagamentos diversos.

§1º Será criada uma Comissão de Aplicação de FUNCULTURA - CAF, formada por 01 (um) representante do setor financeiro da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Cultura;

§2º Os membros do CAF não poderão apresentar projetos para obtenção de apoio financeiro, durante o período de duração do mandato;

§3º Os interessados na obtenção do apoio financeiro, através do FUNCULTURA, deverão apresentar seus projetos, de forma autorizada, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para que sejam submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Cultura;

§4º A definição dos cadastros e as etapas para cadastrar uma proposta cultural, estarão disponíveis para consulta na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

§5º Os padrões e critérios para apresentação de projetos, bem como para prestação de contas, serão estabelecidos e estarão disponíveis em arquivos digitais nas pastas e arquivos disponíveis na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

§6º O CAF se reunirá, de acordo as demandas de projetos e interesses da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

§7º Somente poderão ser inscritos pedidos de recursos e/ou patrocínio para projetos em âmbito local;

Art. 14. O proponente beneficiado pelo FUNCULTURA deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos termos de legislação vigente no Município;

Art. 15. Todos os recursos de origem orçamentária ou extraorçamentária, bem como a aplicação dos recursos, nos prazos estabelecidos, ficará instituído a prestação pelo prazo de 02 (dois) anos;

Art. 16. Os projetos apoiados nos termos desta Lei, deverão constar a divulgação do apoio institucional do Município de São Sebastião da Amoreira - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 17. O FUNCULTURA será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo o plano de aplicação aprovado por seu respectivo Secretário(a);

Art. 18. O FUNCULTURA será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo o plano de aplicação aprovado por seu respectivo Secretário(a);

Art. 19. Para projetos especiais, em assim exigido a Lei, poderão ser abertas contas específicas, pelo prazo determinado no projeto, em estabelecimento bancário da rede pública;

§2º O imposto de renda retido na fonte sobre os pagamentos efetuados, a qualquer título, com recursos do FUNCULTURA, serão recolhidos para o caixa geral do Município de São Sebastião da Amoreira;

§3º Os pagamentos do FUNCULTURA serão efetuados através de ordens de pagamento e depósitos bancários autorizados, expressamente pelo Secretário(a) Municipal de Cultura ou seu substituto, legalmente constituído;

Art. 20. Poderão ser efetuados pagamentos de despesas com alimentação, hospedagem e transporte aos Conselheiros do CMC, indicados pelo próprio Conselho e expressamente autorizados pelo Secretário Municipal de Cultura, para participar de Cursos, Seminários, Conferências e eventos similares, específicos da área cultural, diretamente relacionados com a competência do Conselho Municipal de Cultura e interesse do Município de São Sebastião da Amoreira;

§1º O pagamento de despesas do Conselho do CMC, nos termos da legislação vigente, somente poderá ser autorizado pelo Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, ou quem lhe faça as vezes, se houver dotação orçamentária específica, ainda não comprometida;

§2º As despesas deverão ser devidamente comprovadas, mediante notas fiscais e/ou cupom fiscal que identifiquem o fornecedor ou prestador do serviço;

§3º Além das comprovantes de despesas, especificadas no parágrafo anterior, o Conselheiro deverá comprovar a sua participação com 100% (com por cento) de frequência, no Município de São Sebastião da Amoreira, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 19. São aplicadas ao FUNCULTURA as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, sendo, preferido de competência específica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Art. 20. Compete, ainda, ao Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura I - autorizar despesas e pagamentos à conta do FUNCULTURA;

II - autorizar isenções de pagamentos em casos eventuais, devidamente justificadas;

III - movimentar a(s) conta(s) do FUNCULTURA;

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, conjuntamente com o Conselho de Aplicação do FUNCULTURA - CAF;

Art. 22. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários a execução desta Lei;

Art. 24. Revogam-se Leis anteriores e quaisquer outras disposições em contrário, entrando em vigor, a presente Lei, na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, 24 de setembro de 2020.

Ademir Lourenço Gouveia - Prefeito municipal

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre Prestação de Contas da execução de repasse do Fundo Estadual da Infância e Adolescência - FIA-CEV.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 1.420 de 02 de agosto de 2016, após apreciação e deliberação pelo Conselho em 24/09/2020, resolve:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas apresentada pelo município de São Sebastião da Amoreira, referente à execução dos recursos repassados pelo Fundo da Infância e Adolescência - FIA, na modalidade Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, nos termos da Destinação do GEDCAF nº 52, transferido para a conta nº 17.439-4, referente aos meses de julho e dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. São Sebastião da Amoreira, 24 de setembro de 2020.

Sr. Eric Leopold Maria Verdegem - Presidente do CMCA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATUALIZADA DIA 23/09/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2020

1. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

3. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/05/2020

Ans 27 (Vinte e sete) dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte, na Sala da Seção de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, situada na Rua Papa João XXIII, 1066, no cidade de São Sebastião da Amoreira/PR, compareceram, em decorrência do resultado do Pregão Presencial nº 20/2020, para o Registro de Preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores novos com garantia e certificados pelo INMETRO, para os veículos e máquinas pertencentes à frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses, do fato não haver transcorrido o prazo para interposição de recursos e dá necessária homologação, resolve REGISTRAR os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital de licitação e seus anexos, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores novos com garantia e certificados pelo INMETRO, para os veículos e máquinas pertencentes à frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades constantes do ANEXO I do Edital de Pregão Presencial nº 20/2020, que passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, juntamente com a proposta da licitante vencedora como se aqui transcritos estivessem.

1.2 - As cotas registradas para os itens cotados são as seguintes:

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: V. BARBOSA - AUTO CENTER LTDA - ME CNPJ Nº 04 518 620/0001-78

Item	Descrição	Un. Med.	Qtd.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	CAMARA DE AR 700 X 18	UN	03	MAGGIÓN	R\$ 19,00	R\$ 57,00
2	CAMARA DE AR 18 X 28	UN	03	MAGGIÓN	R\$ 19,00	R\$ 57,00
3	CAMARA DE AR 18 X 28	UN	03	MAGGIÓN	R\$ 19,00	R\$ 57,00
4	PROTECTOR AR 18	UN	03	ZANAFLEX	R\$ 25,00	R\$ 75,00
5	PROTECTOR AR 18	UN	03	ZANAFLEX	R\$ 25,00	R\$ 75,00
6	PROTECTOR AR 18	UN	03	ZANAFLEX	R\$ 25,00	R\$ 75,00
7	PNEU MOTO 700X19	UN	2	MAGGIÓN PNEUMATICS	R\$ 170,00	R\$ 340,00
8	PNEU MOTO 700X19	UN	2	MAGGIÓN PNEUMATICS	R\$ 170,00	R\$ 340,00
9	PNEU MOTO 275X18	UN	4	MAGGIÓN PNEUMATICS	R\$ 180,00	R\$ 720,00
10	PNEU MOTO 600X17	UN	2	PIRELLI	R\$ 175,00	R\$ 350,00
11	PNEU MOTO 600X17	UN	2	PIRELLI	R\$ 175,00	R\$ 350,00
12	PNEU 17 X 24 75	UN	03	MAGGIÓN	R\$ 180,00	R\$ 540,00
13	PNEU 18 X 18 75	UN	03	MAGGIÓN	R\$ 180,00	R\$ 540,00
14	PNEU 18 X 18 75	UN	03	MAGGIÓN	R\$ 180,00	R\$ 540,00
15	PNEU 18 X 18 75	UN	03	MAGGIÓN	R\$ 180,00	R\$ 540,00
16	PNEU 18 X 18 75	UN	03	MAGGIÓN	R\$ 180,00	R\$ 540,00
17	PNEU 18 X 18 75	UN	03	MAGGIÓN	R\$ 180,00	R\$ 540,00
18	PNEU 18 X 18 75	UN	03	MAGGIÓN	R\$ 180,00	R\$ 540,00
19	PNEU 18 X 18 75	UN	03	MAGGIÓN	R\$ 180,00	R\$ 540,00
20	PNEU 18 X 18 75	UN	03	MAGGIÓN	R\$ 180,00	R\$ 540,00
21	PNEU 18 X 18 75	UN	03	MAGGIÓN	R\$ 180,00	R\$ 540,00
22	PNEU 18 X 18 75	UN	03	MAGGIÓN	R\$ 180,00	R\$ 540,00
23	PNEU 18 X 18 75	UN	03	MAGGIÓN	R\$ 180,00	R\$ 540,00
24	PNEU 18 X 18 75	UN	03	MAGGIÓN	R\$ 180,00	R\$ 540,00
25	PNEU 18 X 18 75	UN	03	MAGGIÓN	R\$ 180,00	R\$ 540,00
26	PNEU 18 X 18 75	UN	03	MAGGIÓN	R\$ 180,00	R\$ 540,00
27	PNEU 18 X 18 75	UN	03	MAGGIÓN	R\$ 180,00	R\$ 540,00
28	PNEU 18 X 18 75	UN	03	MAGGIÓN	R\$ 180,00	R\$ 540,00
29	PNEU 18 X 18 75	UN	03	MAGGIÓN	R\$ 180,00	R\$ 540,00
30	PNEU 18 X 18 75	UN	03	MAGGIÓN	R\$ 180,00	R\$ 540,00
31	PNEU 18 X 18 75	UN	03	MAGGIÓN	R\$ 180,00	R\$ 540,00
32	PNEU 18 X 18 75	UN	03	MAGGIÓN	R\$ 180,00	R\$ 540,00
33	PNEU 18 X 18 75	UN	03	MAGGIÓN	R\$ 180,00	R\$ 540,00
34	PNEU 18 X 18 75	UN	03	MAGGIÓN	R\$ 180,00	R\$ 540,00
35	PNEU 18 X 18 75	UN	03	MAGGIÓN	R\$ 180,00	R\$ 540,00
36	PNEU 18 X 18 75	UN	03	MAGGIÓN	R\$ 180,00	R\$ 540,00
37	PNEU 18 X 18 75	UN	03	MAGGIÓN	R\$ 180,00	R\$ 540,00
38	PNEU 18 X 18 75	UN	03	MAGGIÓN	R\$ 180,00	R\$ 540,00
39	PNEU 18 X 18 75	UN	03	MAGGIÓN	R\$ 180,00	R\$ 540,00
40	PNEU 18 X 18 75	UN	03	MAGGIÓN	R\$ 180,00	R\$ 540,00
41	PNEU 18 X 18 75	UN	03	MAGGIÓN	R\$ 180,00	R\$ 540,00
42	PNEU 18 X 18 75	UN	03	MAGGIÓN	R\$ 180,00	R\$ 540,00
43	PNEU 18 X 18 75	UN	03	MAGGIÓN	R\$ 180,00	R\$ 540,00
44	PNEU 18 X 18 75	UN	03	MAGGIÓN	R\$ 180,00	R\$ 540,00
45	PNEU 18 X 18 75	UN	03	MAGGIÓN	R\$ 180,00	R\$ 540,00
46	PNEU 18 X 18 75	UN	03	MAGGIÓN	R\$ 180,00	R\$ 540,00
47	PNEU 18 X 18 75	UN	03	MAGGIÓN	R\$ 180,00	R\$ 540,00
48	PNEU 18 X 18 75	UN	03	MAGGIÓN	R\$ 180,00	R\$ 540,00
49	PNEU 18 X 18 75	UN	03	MAGGIÓN	R\$ 180,00	R\$ 540,00
50	PNEU 18 X 18 75	UN	03	MAGGIÓN	R\$ 180,00	R\$ 540,00

1.3 - Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de negociação em caso de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei nº 666/93.

1.4 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recondução somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.5 - Caso o proponente registrado que sofrer recondução não ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual aplicada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.6 - O aumento decorrente da recondução dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.7 - Caso o proponente registrado se letre superior a media dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

1.8 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2 - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritas, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 20/2020 e seus anexos;
- b) Proposta da Licitante;
- c) VIGÊNCIA

3.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

4 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 - Os produtos/materiais deverão ser entregues conforme a necessidade do Município, que procederá à solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação;

4.2 - Após efetuada sua solicitação, os objetos listados deverão ser entregues imediatamente após a solicitação, nas condições estipuladas no Edital e seus anexos;

4.3 - Os produtos que foram recusados deverão ser substituídos imediatamente;

4.4 - Se a substituição dos produtos não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita a sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços;

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo